



PROJETO DE LEI

Veda o aumento injustificado do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedado o aumento, sem justa causa, do preço de produtos e serviços essenciais durante a decretação de estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se produtos e serviços essenciais aqueles necessários à sobrevivência da população no período a que se refere o *caput*.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), ou por índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da apreensão do produto.

Art. 3º O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



## JUSTIFICAÇÃO

É notório que as situações de emergência, calamidade pública e epidemias podem desencadear uma série de consequências econômicas e sociais, afetando, diretamente, a vida da população, em especial daquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Em Santa Catarina foram vivenciadas diversas situações de emergência, calamidade pública e epidemias, como as enchentes que assolaram o Estado em 2019 e a recente pandemia de Covid-19, as quais geraram um aumento significativo da demanda por produtos e serviços essenciais.

Para nossa indignação, alguns comerciantes se aproveitam de situações graves como essas para aumentar de maneira injustificada os preços, prejudicando ainda mais a população.

Nesse sentido, é fundamental que a legislação do Estado de Santa Catarina criminalize essa ação, para que haja uma punição efetiva e, assim, desestimule tal prática ilegal de comércio, protegendo, assim, a sociedade, especialmente, em momentos de crise.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o bem-estar da população catarinense.

Deputado Marcos da Rosa